



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

**DECRETO N° 3290/2020  
DE 16 DE JUNHO DE 2020**

Altera o Decreto 3.266/2020 e o Decreto n° 3.284/2020 prorrogando o prazo determinado das medidas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus - COVID-19 e altera as regras para funcionamento das atividades empresariais no Município de Santa Lúcia.

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

**DECRETA:**

**Art. 1°.** O prazo determinado das medidas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus - COVID-19, previstas no Decreto n° 3.266/2020 fica prorrogado até a data de 30/06/2020.

**Art. 2°.** O Decreto n° 3.284/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações: os estabelecimentos de comércio e de serviços farão o atendimento ao público, observadas as seguintes regras gerais:

**I - os bares, sorveterias, lanchonetes, pizzarias e similares (exceto restaurantes), bem como distribuidoras de bebidas, não poderão atender de forma simultânea os consumidores, ficando vedada a abertura dos estabelecimentos à entrada dos consumidores.**

**II - fica permitido que os bares, sorveterias, lanchonetes, pizzarias e similares, bem como distribuidoras de bebidas atendam os consumidores na modalidade de entrega a domicílio e na modalidade "drive-thru", para os estabelecimentos que disponham da infraestrutura inerente a tal modalidade.**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP  
CEP: 14.825-000 - Tel. : (16) 3396-9600  
e-mail: secretaria@santalucia.sp.gov.br



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

III - o horário de funcionamento dos **bares, sorveterias, lanchonetes, pizzarias e similares (exceto restaurantes)**, deverá ser das 8 horas às 24 horas;

IV - os **restaurantes** poderão continuar a funcionar, respeitando as regras previstas no Decreto nº 3.284/2020, com horário de funcionamento até às 14 horas, bem como deverão respeitar as seguintes regras:

a) fica proibido o uso de mesas e cadeiras em qualquer área externa ao estabelecimento;

b) as mesas deverão permanecer com, no mínimo 2m (dois metros) de distanciamento uma da outra, com apenas duas cadeiras em cada mesa.

c) disponibilização de álcool em gel aos clientes e manter a higienização das mesas entre o atendimento de cada cliente, com uso obrigatório de máscara aos funcionários e clientes, que somente estarão dispensados do uso de máscaras os consumidores, exclusivamente no período em que estiverem sentados à mesa e consumindo gêneros alimentícios;

d) todos os consumidores deverão estar sentados à mesa durante o período em que permanecerem nas dependências do estabelecimento, em caso de consumo, em balcões ou estruturas assemelhadas, deverão respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre os consumidores e funcionários, com demarcação de sinalização pelo estabelecimento comercial;

e) o atendimento exclusivo em ambiente amplamente ventilado;

f) será proibida a apresentação de música ao vivo, bem como em telões de apresentações de artistas e equipamentos similares, como caixas de som;

**Art. 3º.** Revoga-se o inciso X, a, b, c, d, e, f, g, h do artigo 2 do Decreto nº 3.284/2020, as demais medidas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus - COVID-19 ficam mantidas.



*Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lúcia, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

**LUIZ ANTONIO NOLI**  
**Prefeito Municipal**